



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI. Nº 19 DE 0 DE DEZEMBRO DE 1948

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito da quantia de Cr\$. . .
1.092.000,40 (um milhão noventa e dois mil e seis cruzeiros e quarenta centavos), suplementar as diversas verbas do orçamento.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d e § único do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício o necessário crédito suplementar às verbas seguintes do orçamento atual, na importância total de Cr\$
1.092.000,40 (um milhão noventa e dois mil e seis cruzeiros e quarenta centavos):

7.0.2 - Remuneração de juizes de paz etc.	10.000,00
11.3.1b- Impressos e artigos de expediente	666,40
17.0.1 - Vencimentos	30.000,00
21.1.4 - Extranumerário mensalista	5.400,00
29.0.1 - Vencimentos	600.000,00
29.0.7 - Diárias, para oficiais etc.....	40.000,00
29.4.3 - Aluguel de prédios para quartel..	10.000,00
29.4.0 - Passagens e transporte	23.000,00
30.4.5 - Eventuais	18.000,00
31.0.1 - Vencimentos	70.000,00
31.0.3 - Gratificação a professoras etc ...	8.000,90
30.2.1 - Moveis, utensilios e máquinas ...	4.000,00
40.0.3 - Gratificação aos diretores etc...	4.000,00
44.0.1 - Vencimentos	9.000,00
47.3.2 - Material de limpeza e higiene ...	1.000,00
50.0.2 - Função gratificada	2.000,00
51.1.2 - Gratificação de 30% etc.....	5.940,00
55.3.1.- Impressos e artigos expediente...	1.000,00
59.4.2 - Passagens e transporte	5.000,00
63.0.9a- Aposentados	100.000,00
63.0.9b- Reformados	100.000,00
66.4.2 - Indenizações etc.....	20.000,00
70.1.3 - Extranumerários diaristas	25.000,00
70.4.7 - Eventuais	10.000,00

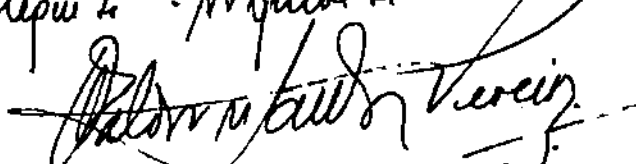
Total Cr\$ 1.092.000,40

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação realizada no Banco do Brasil em 5 de Fevereiro de 1948, baseado na Lei nº 65 de 6 de Dezembro de 1947.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado em Cuiabá, 6 de dezembro de 1948.


Presidente.

Registrado - Publicado - Arquivado


HAR/

Registrado à fls. 34 do livro
respectivo da Secretaria desta Assembleia
Em 10. XII. 48
Portella
Emitt. cl. "g"